



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 393/2018

EMENTA: Dispõe sobre a remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal de Nazaré da Mata - Pernambuco.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:**

Art. 1º São indenizatórias as parcelas correspondentes à Gratificação de Representação dos cargos comissionados de que trata do artigo 4º da Lei Municipal nº 88/2005, de 1º de fevereiro de 2005.

Art. 2º A **retribuição** aos servidores designados para as Funções Gratificadas existentes na estrutura organizacional dos Poderes Municipal, terá a mesma natureza atribuída no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º As verbas disciplinadas pelos artigos 1º a 2º desta lei serão computadas para efeito das férias e do décimo terceiro salário ou gratificação natalina.

Art. 4º O somatório das Gratificações de Representação e de Produtividade, prevista na Lei Municipal nº 88/2005, de 1º de fevereiro de 2005, não poderão exceder a 200% (duzentos por cento) do vencimento mensal do servidor.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho do corrente ano.

Art. 6º revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata/PE, em 21 de junho de 2018.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO

PREFEITO